



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO ADM DIGITAL Nº 189/2026

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO – CARAGUAPREV**, conforme Decreto Municipal de nº 1.896 de 14/11/2023, e suas atualizações, além das demais normas legais em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será realizado processo de Chamamento Público que tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CREDITO AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL INTERESSADAS EM PROCESSAR CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS VINCULADAS A FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO CARAGUAPREV, NAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles o CaraguaPrev tiver necessidade; obedecendo aos Decretos Municipais nº 1.789/2023, 2.273/2025, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, Lei Municipal Complementar nº 148/2026, Instrução Normativa do CaraguaPrev nº 39/2025 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CREDITO AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL INTERESSADAS EM PROCESSAR CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS VINCULADAS A FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO CARAGUAPREV, NAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que poderão ser chamadas a firmarem contratos com o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, para prestação de serviços, sem caráter de exclusividade, discriminados no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital.

1.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

1.2.1 Sem prejuízo da vigência estabelecida no caput, fica instituída **janela inicial de habilitação**, durante o período de **60(sessenta) dias**, contados da publicação do edital, na qual os interessados poderão apresentar a documentação para fins de análise inicial e formação da primeira relação de instituições credenciadas.



1.2.2 Encerrado o prazo da janela inicial, o presente credenciamento permanecerá **aberto de forma contínua**, durante toda a sua vigência, sendo permitido, a qualquer tempo, o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2.3 A análise da documentação apresentada após a janela inicial será realizada pela Administração no prazo de até **60 dias**, contados do recebimento do pedido de credenciamento.

1.2.4 O credenciamento possui natureza **não competitiva e aberta**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, não havendo limitação quantitativa de credenciados.

1.3. Recebimento da documentação dos interessados:

Encaminhamento por meio do endereço de e-mail: adm@caraguaprev.sp.gov.br, com cópia para o endereço de e-mail folha@caraguaprev.sp.gov.br do dia **05/08/2026 a 04/10/2026**.

- O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV, por meio de sua Diretoria Administrativa deverá acusar o recebimento da documentação encaminhada no endereço de e-mail supra mencionado.
- Caso a empresa a ser credenciada não receba o e-mail de confirmação em 24 horas, a mesma possui o mesmo prazo (24 horas) para entrar em contato através do Tel: (12) 3883-3252 para questionamento acerca do(s) motivo(s) da não recepção da documentação.

1.4. Durante todo o período previsto no item 1.2, a Administração deverá manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Sítio eletrônico oficial:

<https://www.caraguaprev.sp.gov.br/licitacoes/>

Advertência: O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem seu credenciamento de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços e objeto da forma como foram tratados no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Ratificamos, portanto, os credenciamentos sejam efetivados de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos



CARAGUAPREV
Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

**CERTIFICADO
Pró-Gestão
Nível IV**



preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro

Caraguatatuba/SP - CEP 11.660-400

E-mail: adm@caraguaprev.sp.gov.br

Telefones: (12) 3883-3252

As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Diretoria Administrativa do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV pela Internet através do site: <https://www.caraguaprev.sp.gov.br/licitacoes/>

2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, até o dia anterior da data fixada para abertura da documentação dos interessados, ou seja, até o dia **04/08/2026, exclusivamente** pelo e-mail adm@caraguaprev.sp.gov.br com cópia para o e-mail folha@caraguaprev.sp.gov.br;

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal da transparência no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior a data da abertura do certame;

2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do Chamamento Público;

2.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público, qualquer Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito que atender as exigências contidas neste Edital, bem como nos seus anexos, nas condições de contratação do objeto, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao credenciamento.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO QUAISQUER INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, DESDE QUE:

A) ESTEJAM REGULARMENTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP, COMPROVANDO SEDE E FUNCIONAMENTO LOCAIS;

B) POSSUAM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E VÁLIDA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERAR, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964, ASSEGURANDO PLENA CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE;



C) DEMONSTREM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA OFERTA DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO BENEFÍCIO E GERENCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AS MELHORES PRÁTICAS DO MERCADO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que:

3.3.1. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/21;

3.3.2. Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;

3.3.3. Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

3.3.4. Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

3.3.5. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6. Empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.7. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.8. Empresa que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.9. Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame.

3.4. Da participação de empresas sob a forma de consórcio

3.4.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

4.1. A proponente deverá se apresentar, para credenciamento junto à Comissão Permanente de Contratação, através de um representante, munido de procuração e dos documentos que a credenciem a participar do credenciamento.



4.2. Cada proponente credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do credenciamento e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, deverá ser autorizada expressamente pela Comissão Permanente de Contratação.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**;
- b) O Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de empresa individual far-se-á necessária a apresentação do Requerimento de Firma Individual e última alteração, quando houver;
- c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para credenciamento, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- d) O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente credenciamento, conforme Modelo de Declaração, constante do **Anexo III** deste Edital;
- f) Quando o proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar gozar dos benefícios das Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006 e nº 147 de 07/08/2014, deverá DECLARAR sob as penas da Lei o seu enquadramento a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do **Anexo IV**.

4.5. Os seguintes documentos, **Anexo II, III e IV**, **DEVERÃO SER APRESENTADOS no mesmo e-mail utilizado para envio dos documentos**;

4.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do proponente no presente credenciamento.

4.6.1. O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da habilitação e de recursos.

4.6.2. A ausência da documentação referida no item 4.4, ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da(o) proponente neste **CREDENCIAMENTO, exclusivamente no tocante à habilitação e demais atos, inclusive recurso.**

4.6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



5.1. Os interessados deverão encaminhar por e-mail os documentos relacionados no **item 6** deste Edital, para o endereço adm@caraguaprev.sp.gov.br com cópia para o e-mail folha@caraguaprev.sp.gov.br;

5.2. A documentação das interessadas será analisada pelo Agente de Contratação e comissão de contratação do CaraguaPrev após o encerramento do período definido pelo art.1.3 do presente edital;

5.3. Após a data prevista no item 1.3, a análise da habilitação de novos interessados será realizada pelo Agente de Contratação do CaraguaPrev, em até **60 (sessenta) dias**, após o recebimento da Administração.

5.4. Os documentos necessários à participação no presente credenciamento poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Contratação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração.

5.6. Os documentos necessários à participação no presente credenciamento, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente credenciamento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto do presente credenciamento.

5.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Contratação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual — Constituição e última alteração quando houver;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração;
- c) COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO ME/EPP, se for o caso;
- d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



- e) **AS EMPRESAS PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO ÀO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, poderão** apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens **6.1, 6.2 e 6.3**, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela Prefeitura Municipal, atendendo o que dispõem os artigos 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que se conter documento com validade vencida, o mesmo deverá ser renovado e apresentado com validade em vigor, juntamente com o CRC;
- f) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2. Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas —CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, referente a tributos mobiliários;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF — Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e §2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- h) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- i) Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para empresa ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- k) Comprovação de funcionamento no município de Caraguatatuba/SP.



l) Comprovação de autorização do Banco Central do Brasil para operação.

m) Havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal, em qualquer caso, será assegurada ao licitante mais bem classificado após a fase de lances, em sede de diligência com prazo de 05 (cinco) dias úteis a oportunidade para apresentação posterior. A regra destina-se a evitar que licitantes potencialmente em condições de executar o objeto deixem de ser contratados em virtude de problemas fiscais, com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente certidão Positiva de recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital;

6.4. Índices contábeis

6.4.1. Os índices econômicos na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a se credenciar e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, como o credenciamento não gera pagamento ao órgão, os índices ficam dispensados de apresentação.

6.5. Quanto ao certificado de registro cadastral

6.5.1. O CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, através do Cadastro de Fornecedores, conforme relação de documentos constantes do site www.caraguatatuba.sp.gov.br e na Secretaria de Administração, Departamento de Material e Patrimônio, atendendo o que dispõe os artigos 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.5.2. A substituição autorizada na **alínea 6.1.e** aplica-se às certidões e outros documentos, exigidos e apresentados para o cadastramento e obtenção do CRC, cujos prazos de validade não vençam até a data prevista para abertura dos envelopes de habilitação. Caso o vencimento esteja previsto para ocorrer até essa data, deverão ser apresentadas, juntamente com o CRC, novas certidões com datas de validade posteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação.

6.5.3. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do item 6.3 alínea “i” - Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada.

6.5.4. Na hipótese do objeto desta licitação vir a ser entregue pela matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a preponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

7. DAS DECLARAÇÕES

a) As declarações na forma dos Anexos do presente edital, devem ser disponibilizadas junto a documentação solicitada, sendo encaminhadas juntamente ao e-mail enviado pela interessada.

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A documentação contendo a habilitação da empresa a ser credenciada será analisada pela Comissão Permanente de Contratação e pelo Agente de Contratação do CaraguaPrev.

8.2. A verificação da documentação far-se-á após o prazo definido pela alínea 1.3. na qual a comissão e o Agente de Contratação analisarão o cumprimento dos requisitos pré-definidos de habilitação encaminhados pela proponente. Os documentos ficarão em poder da Comissão, devidamente arquivados no endereço de e-mail disponibilizado;

8.3. O exame da documentação será realizado pela Comissão Permanente de Contratação, resultando daí a habilitação para prosseguir no credenciamento, se toda a documentação estiver em conformidade com este Edital;

8.4. Somente os proponentes habilitados serão credenciados;

8.5. Após a análise da documentação, a Comissão declarará quais são as empresas aptas para o credenciamento.

8.6. Após análise da documentação e constatando sua conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV celebrará com a empresa o Termo de Credenciamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado as empresas habilitadas, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, devendo encaminhar suas razões pelo endereço de e-mail adm@caraguaprev.sp.gov.br com cópia para o e-mail folha@caraguaprev.sp.gov.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para protocolizar pelo mesmo meio, as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico na Internet adm@caraguaprev.sp.gov.br com cópia para o e-mail folha@caraguaprev.sp.gov.br.



9.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do credenciamento aos habilitados.

9.5. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

10.2. Após a homologação, as empresas credenciadas serão convocadas, formalmente, a assinar o Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. No Mesmo prazo a Credenciada deverá apresentar a **Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP)** emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP;

10.4. É facultado ao CARAGUAPREV, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os Credenciados remanescentes, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital**;

10.5. O Instrumento Contratual pretendido deverá ser executado em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis;

10.6. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração, permitido a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Não será exigida a prestação de garantia do contrato, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Justifica-se a adoção do período contratual de 5(cinco) anos ou 60(sessenta) meses para o credenciamento de instituições bancárias e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil interessadas em processar consignações facultativas vinculadas a folha de pagamento dos beneficiários do Caraguaprev, nas condições e características descritas no anexo I - termo de referência. Têm-se sobre a presente contratação comprovada vantajosidade ao Caraguaprev pelo motivo que a mesma trata-se da prestação de serviço contínuo, determinada por lei municipal, de caráter duradouro. Note-se portanto, que o credenciamento das empresas e sua consequente contratação por



um período mais longínquo (cinco anos) faz com que a Administração abstenha-se de aditar o instrumento contratual em cada exercício, demonstrando assim fidelidade aos princípios da eficiência e legalidade.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar esta ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.

11.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;

11.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A prática de infrações administrativas pela Credenciada sujeitá-la-á às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, quando cabível:

- a) advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não resultar prejuízo relevante à Administração;
- b) multa, na forma prevista neste Edital e no Termo de Credenciamento, quando caracterizado o descumprimento de obrigações assumidas;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses legalmente estabelecidas;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

11.4.1. Constituem, dentre outras previstas na legislação aplicável, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas neste item:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa para fins de credenciamento;
- b) manter informação falsa ou deixar de comunicar alteração que comprometa as condições de habilitação;
- c) deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, os requisitos exigidos neste Edital;



- d) descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, após regular notificação da Administração;
- e) praticar atos que comprometam a regular operacionalização do sistema de consignações ou causem prejuízo aos beneficiários ou à Administração;
- f) praticar qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

11.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.3. Na hipótese de o CaraguaPrev denunciar o termo ou der causa por conveniência e discricionariedade durante a vigência inicial, não obrigará a parte contratada qualquer multa pecuniária dos valores das mensalidades devidas, perdas e danos ou indenização suplementar, não devendo o ajuste vigorar por prazo indeterminado e tampouco ter qualquer ônus financeiro aos cofres da autarquia.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, fracionada em 0,0033 por dia de atraso injustificado na execução do serviço (Decreto Municipal n.º 167/02, de 21 de agosto de 2002);
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- d) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;



e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CARAGUAPREV**, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente da Autarquia Municipal, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado ao Instituto de Previdência;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CARAGUAPREV** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CARAGUAPREV** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, desta Cláusula;

12.5. As multas e/ou sanções previstas nos itens acima poderão ser cumulativas conforme art.156, §7º da Lei nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não há a definição de dotação orçamentária em virtude do presente chamamento público não gerar despesa para o órgão.

14. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A execução das atividades decorrentes do presente credenciamento observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável às consignações em folha de pagamento e nas normas internas do CaraguaPrev.

14.2. A instituição credenciada somente poderá iniciar a realização de operações de crédito consignado após a assinatura do Termo de Credenciamento e a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à sua habilitação operacional junto ao sistema de consignações utilizado pelo CaraguaPrev.

14.3. Compete à instituição credenciada manter estrutura operacional, tecnológica e administrativa compatível com a adequada execução das operações de consignação, responsabilizando-se integralmente pela regularidade das informações encaminhadas, pela observância dos prazos estabelecidos e pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos celebrados com os beneficiários.

14.4. A instituição credenciada responderá integralmente pelos danos causados aos beneficiários ou à Administração decorrentes de erro operacional, inconsistência de informações, descumprimento das normas aplicáveis ou falha na execução das atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. A fiscalização ocorrerá conforme especificações descritas no ANEXO I do presente do presente edital.



15.2. O CaraguaPrev designará servidor para Gestor e Fiscal do Contrato, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

15.3. O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar ou anular a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, dando ciência as participantes na forma da legislação vigente;

16.2. Poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

16.3. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Contrato;

16.4. Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16.5. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão Contratual.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) perda da autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) perda superveniente de qualquer dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital ou no Termo de Referência;



- c) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na legislação aplicável ou nas normas internas do CaraguaPrev, quando não sanado no prazo concedido pela Administração;
- d) aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incompatíveis com a manutenção do credenciamento;
- e) encerramento das atividades, liquidação, dissolução, falência ou qualquer alteração societária que inviabilize a continuidade da execução do objeto;
- f) perda da estrutura mínima de atendimento exigida neste Edital, quando não regularizada no prazo fixado pela Administração;
- g) prática de atos que comprometam a segurança, a regularidade ou a confiabilidade do sistema de consignações administrado pelo CaraguaPrev;
- h) solicitação formal da própria instituição credenciada, hipótese em que o descredenciamento produzirá efeitos após a conclusão das providências administrativas necessárias para preservação das operações já existentes.

13.2. O descredenciamento não prejudicará a validade das operações regularmente contratadas entre a instituição financeira e os beneficiários, permanecendo a credenciada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas até sua efetiva extinção, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.3. O descredenciamento não gera direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza em favor da instituição credenciada, ressalvados os direitos decorrentes de obrigações já constituídas.

13.4. O CaraguaPrev poderá conceder prazo para saneamento das irregularidades constatadas quando estas forem passíveis de correção e não comprometerem a continuidade, a segurança ou a legalidade da operacionalização das consignações, sem prejuízo da adoção das medidas cautelares que entender necessárias.

13.5. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da publicação da decisão administrativa ou da data nela expressamente fixada, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos necessários à preservação dos direitos dos beneficiários e da regularidade das consignações já existentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo VII;

18.2. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da



Credenciada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a selecionada, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado à Comissão Permanente de Contratação, ou Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. As Credenciadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CARAGUAPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua habilitação, durante a realização da sessão do referido Credenciamento;

18.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência;
- f) Anexo VI – Instrumento Contratual;
- g) Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação.
- h) Anexo VIII – Declaração de Documentos a disposição do TCE-SP.

Caraguatatuba/SP, 30 de julho de 2026.

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev
Certificado ANBIMA CPA-10



Paulo Henrique Passos do Nascimento
Diretor Administrativo





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Credenciamento de instituições bancárias e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em processar consignações facultativas vinculadas a folha de pagamento dos beneficiários do CaraguaPrev, nas condições e características descritas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza Jurídica do Credenciamento

O presente credenciamento possui natureza jurídica **administrativa autorizativa**, não se configurando como contrato administrativo típico de prestação de serviços.

O credenciamento tem por finalidade exclusiva habilitar instituições bancárias interessadas a operar consignações em folha de pagamento, não implicando em obrigação de contratação pela Administração, exclusividade entre as partes, garantia de demanda nem qualquer obrigação de pagamento por parte do CARAGUAPREV.

A relação financeira decorrente das operações de crédito consignado ocorre exclusivamente entre a instituição credenciada e o beneficiário, cabendo ao CARAGUAPREV apenas a operacionalização dos descontos em folha, na qualidade de interveniente administrativo.

2 – DOS ITENS

2.1. A contratação será realizada em item único:

ITEM	UNIDADE	PRAZO	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO	60 (SESSENTA) MESES	Credenciamento de instituições bancárias e/ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em processar consignações facultativas vinculadas a folha de pagamento dos beneficiários do CaraguaPrev, cartão de crédito e/ou cartão benefício, nas condições e características descritas neste Termo de Referência.

2.2. Foi realizado o levantamento da pirâmide salarial no mês de MAIO/2026, resultando nos seguintes valores:

O mês de competência da BASE DE DADOS do CARAGUAPREV é MAIO/2026

O número estimado, por CPF, de servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados à folha de pagamento do CARAGUAPREV, é de 1.054, podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período contratual.



O valor bruto da folha do CARAGUAPREV é de R\$ 6.417.757,27

2.3. O prazo de janela inicial de credenciamento será de 60(sessenta) dias, período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

2.4. Passado o prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste TR e do Edital de Credenciamento.

2.5. A previsão de que, mesmo após o prazo de vigência inicialmente fixado, será permitido o credenciamento de qualquer interessada que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital tem por finalidade preservar a própria natureza jurídica do credenciamento. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza-se pela contratação simultânea de todos os interessados que preencham as condições previamente definidas pela Administração, não havendo competição excludente nem limitação quantitativa de contratados. Assim, a fixação de prazo de vigência não pode implicar fechamento do mercado ou restrição à entrada de novas instituições, sob pena de descaracterização do modelo adotado e limitação indevida da competitividade ampliada que lhe é inerente. A cláusula assegura que o sistema permaneça aberto e acessível, garantindo isonomia, liberdade de escolha aos beneficiários e observância ao interesse público, sem configurar prorrogação automática ou burla ao prazo contratual, mas sim mecanismo de manutenção da lógica jurídica própria do credenciamento.

2.6. Justificativa da Compatibilidade do Prazo de Vigência

O prazo de vigência estabelecido para o presente credenciamento é plenamente compatível com a natureza do objeto, considerando que a operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento constitui atividade administrativa de caráter permanente e continuado no âmbito do CaraguaPrev.

Importa destacar que o credenciamento não se caracteriza como contratação administrativa típica de prestação de serviços, tampouco implica dispêndio de recursos públicos por parte da Administração. Trata-se, na realidade, de instrumento de natureza eminentemente operacional e autorizativa, destinado exclusivamente a disciplinar a relação entre o CaraguaPrev e as instituições bancárias ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil que manifestem interesse em operar consignações facultativas em favor dos beneficiários.

Nesse contexto, o instrumento de credenciamento tem por finalidade estabelecer regras e procedimentos para a operacionalização dos descontos autorizados pelos próprios beneficiários em folha de pagamento, garantindo segurança, padronização e controle administrativo do sistema de consignações. Não há, portanto, obrigação financeira do CaraguaPrev perante as instituições credenciadas, inexistindo qualquer pagamento, remuneração ou transferência de recursos públicos decorrente do credenciamento.



Dessa forma, o prazo fixado não representa ampliação indevida da duração contratual, mas sim medida administrativa necessária para assegurar estabilidade normativa e continuidade operacional do sistema de consignações, evitando descontinuidade de procedimentos que são permanentes na gestão da folha de pagamento. Ademais, a natureza aberta do credenciamento permite a qualquer tempo a adesão de novas instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, preservando os princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência administrativa e, a fixação de prazo mais alongado encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, evitando a necessidade de repetição frequente de procedimentos administrativos para atividade de natureza contínua, especialmente considerando a inexistência de ônus financeiro para a Administração Pública.

Assim, conclui-se que o prazo de vigência adotado é adequado, proporcional e compatível com a natureza continuada da operacionalização das consignações facultativas, não havendo extrapolação temporal ou geração de obrigações financeiras para a Administração, tratando-se apenas de disciplina administrativa necessária à organização e ao controle desse procedimento.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev identifica a necessidade de estabelecer mecanismos que possibilitem aos seus segurados, servidores ativos do Instituto e servidores inativos (aposentados e pensionistas), o acesso à concessão de cartão de crédito e/ou cartão benefício, e empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelos interessados.

3.2. Essa necessidade visa garantir condições mais seguras, organizadas e controladas para a oferta de crédito aos segurados, permitindo-lhes acesso a alternativas financeiras compatíveis com sua capacidade de pagamento e com as normas aplicáveis, promovendo, assim, o bem-estar social e a estabilidade financeira.

3.3. Adicionalmente, é fundamental que a concessão dos empréstimos seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normativas internas do CaraguaPrev, assegurando o adequado controle das consignações, a proteção dos direitos dos segurados e a segurança jurídica das operações.

3.4. Nesse contexto, a possibilidade de concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições bancárias e cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, configura-se como uma medida de apoio e valorização dos segurados do CaraguaPrev, promovendo condições para que possam acessar crédito de forma segura, regulamentada e transparente.

3.5. Além disso, essa iniciativa visa ampliar as opções de escolha para os segurados, permitindo-lhes selecionar serviços financeiros mais vantajosos e adequados às suas necessidades pessoais e familiares, sempre respeitando os critérios e limites legais vigentes.



3.6. É imprescindível que essa demanda seja atendida de forma organizada e sob rigoroso controle institucional, garantindo a proteção dos direitos dos segurados, a segurança jurídica das operações e a plena conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.7. Por fim, o atendimento a essa necessidade reforça a missão institucional do Caraguaprev, ao adotar práticas transparentes, responsáveis e que contribuem para a qualidade da gestão previdenciária e o apoio efetivo aos seus segurados.

3.8. A presente contratação observa o modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei, em razão da inviabilidade de competição.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A regularidade da empresa interessada deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ.

4.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.1.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

4.1.2.2. A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

4.1.2.3. A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliários.

4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12440/11.

4.1.5. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

4.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

4.3. As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.4. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento



da interessada participante do presente processo, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época do envio da documentação.

4.5. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público quaisquer instituições bancárias, e cooperativas de crédito, desde que:

a) As instituições interessadas deverão possuir **estrutura de atendimento presencial no Município**, por meio de agência, posto de atendimento ou correspondente bancário formalmente autorizado, apto a prestar suporte direto aos beneficiários do CaraguaPrev para tratamento de demandas relacionadas às operações de consignação, tais como contratação, esclarecimentos, renegociação, portabilidade, quitação e demais questões contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exigência de estrutura de atendimento presencial no município decorre da necessidade de garantir suporte adequado aos beneficiários do CaraguaPrev nas operações de consignação em folha de pagamento. Considerando que parcela significativa dos beneficiários é composta por aposentados e pensionistas, verifica-se na prática administrativa que diversas demandas relacionadas a contratos de crédito consignado — como esclarecimentos, renegociações, quitações, portabilidades e solução de inconsistências — demandam atendimento direto junto à instituição consignatária. A previsão busca assegurar acessibilidade e efetividade no atendimento ao público, prevenindo situações em que beneficiários fiquem sem suporte adequado para resolução de questões contratuais. Assim, a exigência não possui caráter restritivo indevido, mas constitui medida proporcional e justificada pelo interesse público, visando assegurar a adequada proteção dos beneficiários e a eficiência na gestão do sistema de consignações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições credenciadas ficam obrigadas a comunicar formalmente ao CaraguaPrev, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração em sua estrutura de atendimento que possa impactar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, especialmente nos casos de mudança de endereço, encerramento de sede, agência, posto de atendimento ou qualquer outra unidade de suporte ao público.

A comunicação deverá ser acompanhada das informações necessárias à avaliação da manutenção das condições de habilitação, em especial quanto ao cumprimento do disposto no item 5.1 deste Edital.



O descumprimento do dever de comunicação ou a supressão da estrutura mínima de atendimento presencial exigida poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da instituição, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

b) possuam autorização expressa e válida do Banco Central do Brasil para operar, conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, assegurando plena conformidade com a regulamentação vigente;

c) demonstrem capacidade técnica e operacional para oferta de cartão de crédito e gerenciamento de empréstimos pessoais mediante consignação em folha de pagamento, conforme as melhores práticas do mercado e legislação aplicável.

5.2 As instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5.1 e apresentarem, tempestivamente, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público deverão:

a) manifestar expressa concordância e compromisso irretratável com as normas, termos e condições estabelecidas no presente Chamamento, bem como com as disposições constantes da legislação municipal pertinente;

b) garantir o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como da legislação aplicável às operações de crédito consignado;

c) manter atualizada a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais durante todo o período de vigência do contrato.

5.3 O não atendimento aos requisitos e condições estabelecidos neste Chamamento Público implicará na desclassificação automática da instituição participante, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

5.4. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará formalmente habilitada a firmar o Credenciamento junto ao CaraguaPrev, com a finalidade exclusiva de operar, nos termos de sua proposta e em conformidade com as condições estabelecidas, a concessão de cartão de crédito e empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do CaraguaPrev.

5.5. As instituições credenciadas deverão observar, na concessão de crédito consignado, as normas e diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere aos limites de taxas de juros praticadas no mercado, à transparência das operações, à divulgação do Custo Efetivo Total (CET) e às condições contratuais aplicáveis.

As condições ofertadas deverão ser compatíveis com as práticas de mercado para operações de crédito consignado no setor público, conforme parâmetros divulgados pelo Banco Central do Brasil,



assegurando aos beneficiários acesso a informações claras, comparáveis e adequadas à tomada de decisão.

5.6. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos nas folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Bancárias para o prosseguimento dos atos inerentes às consignações será de competência da empresa intermediadora, conforme item 5.15, garantindo a conformidade e segurança dos procedimentos.

5.7. Ficam impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do CaraguaPrev que:

- a) não possuam margem consignável suficiente para a operação;
- b) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, desde que seus vencimentos não estejam sendo pagos pelo CaraguaPrev, bem como os que estejam exonerados;
- c) estejam em situação de impedimento prevista em legislação específica ou em resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil.

5.8. Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, inclusive instituição bancária, por meio de celebração de convênios, a critério da Administração, na forma definida em regulamento, até 30% (trinta por cento) podendo chegar ao limite de 35% (trinta e cinco por cento), desde que o servidor opte por utilizar 5% (cinco por cento) do limite estabelecido para o cartão de crédito, 10% (dez por cento) para financiamento habitacional, seguro de vida ou convenio médico/odontológico, cartão benefício, definido no parágrafo-único deste artigo, calculando sobre o vencimento-base, acrescido das vantagens incorporadas ou proventos. Tal margem será informada e disponibilizada pelo sistema de consignações utilizado pelo CaraguaPrev, conforme legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite disposto no caput deste artigo poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) para cartão de crédito, cartão benefício, financiamento habitacional, seguro de vida ou convênio médico/odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A porcentagem mencionada no caput deste artigo poderá variar de acordo com a promulgação de leis complementares municipais que regem a matéria.

5.9. O vencimento da primeira parcela do empréstimo deverá iniciar-se a partir do dia seguinte à liberação efetiva do crédito, com prazo de carência de 30 (trinta) dias para a primeira dedução na folha de pagamento.

5.10. O CaraguaPrev não assumirá, em nenhuma hipótese ou situação, qualquer responsabilidade ou garantia pelas obrigações financeiras contraídas pelos servidores públicos ativos, inativos (aposentados) e pensionistas decorrentes dos contratos de empréstimo consignado firmados junto às



instituições bancárias credenciadas. Todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos empréstimos serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos servidores contratantes.

5.11. Fica o CaraguaPrev isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo ou do cartão, da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

5.12. É de responsabilidade exclusiva da instituição bancária avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

5.13. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela empresa intermediadora, conforme item 5.15, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

5.14. Será vedada a participação no credenciamento as instituições bancárias e cooperativas de crédito, que:

- a) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento

5.15. **Intermediação Técnica e Gestão do Sistema por Terceiros. Para fins de controle, operacionalização, averbação eletrônica, gerenciamento de margem consignável e demais funcionalidades associadas à concessão e administração de crédito consignado em folha de pagamento, as PARTES reconhecem que os procedimentos técnicos e operacionais serão intermediados por plataforma digital de empresa especializada em intermediar o processo de consignação.**

- a. Esta empresa designada atuará como gestora tecnológica e intermediadora eletrônica entre esta ADMINISTRAÇÃO/PAGADORA e as INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS credenciadas, com a função de:
- b. Processar eletronicamente as solicitações de averbação de contratos de crédito consignado;
- c. Gerenciar a margem consignável dos servidores/colaboradores ativos e inativos;
- d. Disponibilizar ambiente digital seguro para simulações, contratação e refinanciamento;



e. Fornecer relatórios gerenciais e operacionais à ADMINISTRAÇÃO/PAGADORA, conforme demanda e nos prazos estipulados;

f. Assegurar conformidade com as normas da LGPD (Lei nº 13.709/18), em relação aos dados tratados no âmbito da plataforma.

g. A empresa intermediária não é parte contratante da relação de crédito entre a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e o SERVIDOR, atuando unicamente como intermediadora tecnológica, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações oriundas dos contratos de empréstimo.

h. A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA reconhece que o uso da plataforma poderá estar sujeito ao pagamento de tarifas ou taxas operacionais, a serem estabelecidas diretamente com a mesma, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO/PAGADORA qualquer responsabilidade por tais condições comerciais.

i. O cadastro das Instituições Bancárias na empresa intermediadora é condição obrigatória para a operacionalização de contratos de crédito consignado por parte das INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS o prévio cadastro e habilitação junto à plataforma da intermediadora, sendo vedada a realização de quaisquer operações de averbação ou consulta de margem sem o devido credenciamento técnico-operacional junto à empresa intermediadora.

5.16. O CaraguaPrev possui o Instrumento Contratual de Comodato nº 01/2024 – Aditamento nº 05/2025 com a empresa responsável pela administração e gerenciamento do *licenciamento em condições detalhadas no presente instrumento, sem ônus para a contratante, de sistema de controle de margem consignável e atendimento ao usuário, compreendendo a cessão dos direitos de uso, instalação e implementação do sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, módulos (sites) para usuários, órgão público, consignatárias e administrativo para garantir o controle da margem consignável, e implantação e gestão do sistema de atendimento ao usuário de propriedade do comodante.* Atualmente, a empresa contratada é a NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.

Parágrafo Único - O Sistema cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objeto possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento e garantir a promoção e venda de produtos e serviços, inclusive financeiros, das CONSIGNATÁRIAS aos USUÁRIOS com uso de procedimentos de identificação e reserva de margem consignável, para atendimento completo do USUÁRIO com uma infraestrutura tecnologia, logística e de recursos humanos.

Cadastro das instituições financeiras na empresa intermediadora

É condição obrigatória para a operacionalização de contratos de crédito consignado por parte das instituições bancárias e cooperativas de crédito o prévio cadastro e habilitação junto à plataforma da



intermediadora, sendo vedada a realização de quaisquer operações de averbação ou consulta de margem sem o devido credenciamento técnico-operacional junto à empresa intermediadora.

Para fins de controle, operacionalização, averbação eletrônica, gestão da margem consignável e demais funcionalidades associadas ao crédito consignado, será utilizada plataforma tecnológica especializada. Atualmente, o CARAGUAPREV dispõe de solução contratada por meio de comodato, sem ônus para a Administração, a qual atende aos requisitos operacionais necessários à gestão das consignações.

A utilização de plataforma tecnológica se justifica pela necessidade de:

- integração automatizada com a folha de pagamento;
- controle em tempo real da margem consignável;
- padronização dos procedimentos operacionais;
- mitigação de riscos operacionais e de fraudes;
- rastreabilidade das operações;
- atendimento às exigências da LGPD;
- inexistência de custos diretos ao RPPS.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As instituições bancárias, e cooperativas de crédito deverão executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência, na Instrução Normativa (IN nº 43/2026), e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo acompanhada pelo servidor responsável.

6.2. A supervisão dos serviços ficará a cargo do gestor designado, assegurando o cumprimento adequado dos termos contratuais. Em caso de falha na execução, total ou parcial, cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, conforme estipulado nos termos do contrato e na legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica.

6.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará as instituições bancárias e cooperativas de crédito por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.

6.5. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade das instituições bancárias, e cooperativas de crédito por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.

6.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação caso este não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.



6.7. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, devem ser seguidas as disposições da legislação aplicável.

6.8. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando conforme suas respectivas responsabilidades no tratamento de dados pessoais.

§1º As instituições credenciadas serão responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais dos beneficiários no âmbito das operações de crédito, na condição de controladoras ou operadoras, conforme o caso.

§2º O CARAGUAPREV atuará como agente de tratamento no limite de suas atribuições administrativas, especialmente na operacionalização da folha de pagamento.

§3º As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º Eventuais incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente entre as partes e às autoridades competentes, quando aplicável.

6.9. As instituições credenciadas deverão assegurar aos beneficiários do CaraguaPrev canais adequados de atendimento para tratamento de todas as demandas relacionadas às operações de consignação em folha de pagamento.

6.10. O atendimento deverá contemplar, no mínimo:

I – canal telefônico de atendimento ao cliente;

II – canal eletrônico para registro e acompanhamento de solicitações;

III – atendimento presencial no Município, por meio de agência, posto de atendimento ou correspondente bancário autorizado.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Fica expressamente estabelecido que não será efetuado qualquer pagamento ou desembolso financeiro pelo CaraguaPrev em decorrência dos serviços, operações ou contratos de empréstimo consignado firmados entre as instituições credenciadas e os servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas. Todas as despesas decorrentes dessas operações são de exclusiva responsabilidade dos servidores contratantes, não cabendo ao RPPS qualquer ônus ou compromisso financeiro.

7.2. Não será aplicável o reajustamento.

8 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO



8.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo RPPS.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não haverá consignação de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista que o credenciamento não envolve a realização de pagamentos por parte do CaraguaPrev, não gerando, portanto, obrigação financeira direta ou indireta ao ente público.

9.2. A presente contratação não está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual em virtude da não concepção de despesa.

10 – DO CONTRATO

10.1. O Credenciamento decorrente deste TR vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetuada por meio de Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. A Instituição Bancária cujo requerimento de Credenciamento for deferido será convocada formalmente para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o respectivo Termo de Credenciamento. O não cumprimento deste prazo será interpretado como desistência tácita da instituição em firmar o credenciamento, implicando no indeferimento definitivo do pedido.

10.3. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

10.4. Não será admitido subcontratação do objeto.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, por meio de plataforma específica;

b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;



- c)** Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
 - d)** As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
 - e)** Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
 - f)** Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
 - g)** Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
 - h)** Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;
 - i)** Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;
 - j)** Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;
 - k)** Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;
 - l)** Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.
 - m)** Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;
 - n)** Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;
- 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação da credenciada, por servidor especialmente designado.
- 11.1.3. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



11.1.4. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos contratuais.

11.1.5. O CaraguaPrev não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6. Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pela credenciada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste TR.

Observar no que couber o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Caraguatatuba - CaraguaPrev, disponíveis no site www.caraguaprev.sp.gov.br.

11.2. Da Credenciada:

11.2.1 A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente TR, obriga-se a:

- a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste TR e a legislação aplicável;
- b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;
- c) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO DE RH DO CARAGUAPREV de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea “1” do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA
- d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste TR;
- e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.
- f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

11.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar



os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

11.2.4 Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.

11.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CaraguaPrev.

11.2.6 Manter, durante a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

11.2.7 As instituições consignatárias deverão prestar atendimento aos beneficiários sempre que solicitado para tratar de questões relacionadas às operações de consignação, tais como:

I – esclarecimentos sobre contratos;

II – renegociação de dívida;

III – portabilidade de crédito;

IV – quitação antecipada;

V – solução de inconsistências ou reclamações.

12 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Considerando que o presente TR tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito para a concessão de cartão de crédito e empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, não há transferência de recursos públicos nem qualquer contraprestação financeira por parte do CaraguaPrev às instituições credenciadas.

Dessa forma, não se aplica a exigência de estimativa de preços ou definição de preços referenciais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há contratação onerosa para o ente público, tampouco despesa a ser executada.

Caraguatatuba, aos 30 de julho de 2026.

Paulo Henrique Passos do Nascimento
Diretor Administrativo





ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADM DIGITAL Nº 189/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:
RG:
CPF:
CELULAR:
E-MAIL:

Vimos, por meio do presente, requerer a participação no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CREDITO AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL INTERESSADAS EM PROCESSAR CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS VINCULADAS A FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO CARAGUAPREV, NAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, juntado para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
2. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
3. Nos enquadrados nas situações previstas no item 3.2 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
4. Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

Ào

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO
– CARAGUAPREV**

Avenida Prestes Maia , 302 – Centro

REF.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

PROCESSO ADM DIGITAL Nº 189/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CREDITO AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL INTERESSADAS EM PROCESSAR CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS VINCULADAS A FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO CARAGUAPREV, NAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrito nos Anexos, que integram o presente Edital em todos os seus termos e condições.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV**, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) equipamento(s);
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.
- 9) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente. Local e data. Carimbo, nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADM DIGITAL Nº 189/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do credenciamento em epígrafe, realizada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV.**

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. / (Lei 14.133/21, art. 63, inciso IV)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 189/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 02/2026

Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO VI

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 189/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 02/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Av. Prestes Maia, nº. 302 - Centro, inscrito no CNPJ Sob o código 04.332.948/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do CaraguaPrev, portador da cédula de identidade RG N.º 18.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF N.º 162.XXX.XXX-XX e Sr. **PAULO HENRIQUE PASSOS DO NASCIMENTO**, Diretor Administrativo do CaraguaPrev, portador da cédula de identidade RG N.º XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Instituição Bancária **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua XXXXX, nº, bairro XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX. Tem entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Credenciamento n.º 01/2026 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Instituições Bancárias e Cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em processar consignações facultativas vinculadas a folha de pagamento dos beneficiários do CaraguaPrev, nas condições e características descritas neste Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, O prazo poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência deste Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A presente contratação não ensejará qualquer repasse de recursos públicos ou ônus financeiro à Administração Pública, sendo a CaraguaPrev apenas intermediária entre as Instituições Bancárias e/ou Cooperativas de Crédito credenciadas e o beneficiário final.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Não há contratação onerosa para o ente público, tampouco pagamento a ser executado.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. Mesmo após o descredenciamento voluntário ou motivado da instituição financeira credenciada, o CaraguaPrev continuará a processar os descontos em folha de pagamento relativos aos contratos de empréstimo consignado já firmados pelos segurados e, até a sua quitação integral, desde que não haja impedimento legal, técnico ou administrativo para tanto.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

2) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF; e

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



8.13. Observar no que couber o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Caraguatatuba - CaraguaPrev, disponíveis no site www.caraguaprev.sp.gov.br.

8.14. A Instituição Financeira e/ou cooperativas de crédito, descredenciada permanece responsável pela atualização das informações de controle e deverá manter canal de comunicação ativo com a área de Recursos Humanos do caraguaprev durante todo o período restante de amortização dos contratos vigentes.

8.15. A responsabilidade pela cobrança e recuperação do crédito, a partir de então, será exclusivamente da instituição financeira credenciada, sem qualquer ônus para o Caraguaprev.

8.16. A contratada deverá ter cadastro na empresa administradora dos consignados designada pelo contratante, essa empresa essa que terá a finalidade de Intermediação Técnica e Gestão do Sistema Para fins de controle, operacionalização, averbação eletrônica, gerenciamento de margem consignável e demais funcionalidades associadas à concessão e administração de crédito consignado em folha de pagamento, as PARTES reconhecem que os procedimentos técnicos e operacionais serão intermediados por plataforma digital de empresa especializada em intermediar o processo de consignação.

8.17. Fica a CONTRATADA devidamente informada da obrigatoriedade de disponibilidade de cópia do contrato celebrado, assinado pelas partes, com os BENEFICIÁRIOS, para disponibilização imediata junto ao sistema em uso pelo CaraguaPrev para permanente consulta pelos BENEFICIÁRIOS e o CaraguaPrev visando a verificação da regularidade, assim como do Termo de Aceite do aposentado ou pensionista (Comprovante de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento) de forma a privilegiar auditoria qualitativa da prestação dos serviços e da manutenção do vínculo entre ambos.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao caraguaprev ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7 Indenizações e multas.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

13.1 Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos previstos no art. 104, da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **CONTRATADA**, enseja a sua rescisão, respondendo ela, nesse caso, pelos danos causados ao Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba- CaraguaPrev ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do contrato, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no art. 137, da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações, declarando a **CONTRATADA** estar ciente dos direitos do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev de rescisão unilateral, nos casos enumerados do citado artigo.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓDIGO DE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

14.1 – Observar no que couber o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência de Caraguatatuba - CaraguaPrev, disponíveis no site www.caraguaprev.sp.gov.br.

14.2 – ANTICORRUPÇÃO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais financeiros e contábeis do CaraguaPrev, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas



consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo para fins deste CONTRATO;

II – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Manter avaliação periódica de tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Nos termos do art. 92, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP, para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente aditamento, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato de contrato, a teor da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caraguatatuba, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev
Certificado ANBIMA CPA-10



Paulo Henrique Passos do Nascimento
Diretor Administrativo



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CARAGUAPREV

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XX/2026

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em processar consignações facultativas vinculadas a folha de pagamento dos beneficiários do CaraguaPrev, nas condições e características descritas neste Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CARAGUATATUBA, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Ivo de Sousa Tau



Cargo: Presidente do CaraguaPrev

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Pedro Ivo de Sousa Tau

Cargo: Presidente do CaraguaPrev

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Henrique Passos do Nascimento

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Anderson F. Boytchuk do Nascimento

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev

CNPJ Nº: 04.332.948/0001-03

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: XX/XX/2026 A XX/XX/2031

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em processar consignações facultativas vinculadas a folha de pagamento dos beneficiários do CaraguaPrev, nas condições e características descritas neste Termo de Referência.

VALOR (R\$): XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caraguatatuba, XX de XXXXXXXXX de 2026

Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev

Assinatura: _____